



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0096 Clear

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0096/2014

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n.º 1.015.291, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pelo responsável pela Secretária Municipal de Saúde **Sr. AMÉLIO FRANCISCO RADAELLI**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o n.º 250.902.759-04 e RG n.º 562.488, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

**CLEAR LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ouro Preto, 10, Sala 01, Bairro João Batista Tonial, no município de Xanxerê - SC, com CNPJ/MF n.º 10.626.084/0001-27 e com Inscrição Estadual n.º 255.792.395, representado por seu Sócio, Sr. **GEANCARLO BAZANELA**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, portador do CPF n.º 033.718.129-28 e R.G n.º 3.474.687-0 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no Capítulo III, Artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações subsequentes e mediante o Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 0046/2014**, sujeitando-se às normas do supra mencionado diploma legal, mediante cláusula e condições a seguir estabelecida:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Tem por objeto o presente contrato a **Confecção, Reforma, Conserto e Reembasamento de Próteses Dentárias**, de acordo com descrição abaixo:
  - 1.1 Confecção de até 200 (duzentas) próteses dentárias total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo: Placa acrílica; Cera utilidade de cor amarela; Dentes nacionais; Gengiva normal e Palato rosa;
  - 1.2 Confecção de até 200 (duzentas) próteses dentárias parcial removível superior (PPRS) ou inferior (PPRI), compreendendo: Cera utilidade de cor amarela; Dentes nacionais; Gengiva normal e Metal para estrutura: COCr;
  - 1.3 Reforma de até 50 (cinquenta) próteses parcial superior e/ou inferior;
  - 1.4 Conserto de até 50 (cinquenta) próteses total superior e/ou inferior;
  - 1.5 Reembasamento de até 50 (cinquenta) próteses total inferior e/ou superior.

**Subcláusula Segunda** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0099/2014 - Pregão Presencial n.º 0046/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor total do presente Contrato é de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais), conforme descrição abaixo:



2

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Item	Descrição	Und	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Confecção de Próteses total superior (PTS) OU (PTI) compreendendo: a) Placa acrílica; b) Cera utilidade de cor amarela; c) Dentes nacionais; d) Gengiva normal; e) Palato rosa.	UN	New Ace	200,00	180,00	36.000,00
2	Confecção de Próteses Dentárias Parcial Removível Superior (PPRS) ou Inferior (PPRI), compreendendo: a) Cera utilidade de cor amarela; b) Dentes nacionais; c) Gengiva normal; d) Metal para estrutura: COCr.	UN	New Ace	200,00	225,00	45.000,00
3	REFORMA DE PRÓTESES PARCIAL SUPERIOR E OU INFERIOR.	UN	New Ace	50,00	60,00	3.000,00
4	CONSERTO DE PRÓTESES TOTAL SUPERIOR E OU INFERIOR.	UN	New Ace	50,00	60,00	3.000,00
5	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL INFERIOR E OU SUPERIOR.	UN	New Ace	50,00	70,00	3.500,00
T O T A L ->						90.500,00

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega das próteses, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, após o fornecimento e faturamento das próteses.

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:**

- Próteses fornecidas fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2014:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. Do Elemento
41	15.01.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. DA MAC. AMB. HOP.E LIM. FINANC.	33903299000000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;
- O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
- Prestar os serviços em laboratório próprio;
- Efetuar o recolhimento dos moldes dos pacientes diariamente no Posto de Assistência Médica - PAM e fazer a entrega no dia seguinte dos mesmos com plano de cera;
- O fornecedor deverá disponibilizar um técnico em prótese dentária no momento do registro da mordida em cera e as demais fases até a sua instalação final;
- Efetuar o transporte de recolhimento e entrega dos modelos para a confecção das próteses (PTS, PTI, PPRS, PPRI);
- Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;
- Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes aos procedimentos a serem realizados, a Contratada deverá entrar em contato com o Coordenador da Odontologia, o Dr. Arnaldo Lovatel, no telefone (49) 3433-2044;
- Manter conforme orientação da Licitante, os controles das entregas;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Apresentar Autorização de Fornecimento, juntamente com encaminhamento do paciente
- Supervisionar os Serviços prestados pela Contratada;
- Esclarecer dúvidas sobre os serviços;
- Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

**São de exclusiva responsabilidade da Contratada:**

- As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- Arçar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos serviços contratados;
- Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
  - II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
  - III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Arnaldo Lovatel, Coordenador de Odontologia, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 24 de junho de 2014.

**Ademir José Gasparini**  
Prefeito Municipal

**Amélio Francisco Radaelli**  
Secretário Municipal de Saúde

**Clear Laboratório de Prótese Dentária Ltda**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: